

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL E O GOVERNO DA AUSTRÁLIA PARA CONSULTAS SOBRE  
ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Austrália,

Reconhecendo a responsabilidade de ambos os países, como membros da comunidade internacional, em contribuir para a busca de soluções justas e duradouras para os problemas internacionais contemporâneos,

Conscientes da conveniência de examinar conjuntamente os desdobramentos da situação internacional, no que diz respeito a questões globais e assuntos correlatos,

Convencidos da importância de estabelecer um mecanismo flexível e ativo de consultas de alto nível sobre assuntos de interesse comum,

Chegaram ao seguinte entendimento:

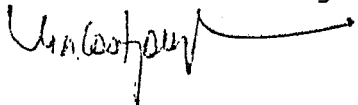
1. Sem prejuízo da permanente utilização dos canais diplomáticos, os dois Governos manterão consultas para examinar a situação internacional e as relações entre os dois países;
2. Tais consultas realizar-se-ão regularmente, levando em consideração o espectro de temas de interesse a serem abordados, mediante acordo através de canais diplomáticos;
3. As consultas poderão ter, alternadamente, lugar no Brasil e na Austrália, ou em terceiro país, em datas e com agendas que serão acordadas pelos canais diplomáticos.
4. As delegações às reuniões poderão ser chefiadas pelos Chanceleres, ou por altos funcionários dos respectivos Ministérios do Exterior, conforme entendimento alcançado através dos canais diplomáticos;

5. Grupos de Estudos ou de Trabalho poderão ser estabelecidos por assentimento mútuo. Cada delegação poderá convidar outras autoridades, quando apropriado, levando em consideração a agenda das reuniões;

6. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade até que um dos Governos comunique ao outro, por via diplomática, e com seis meses de antecedência, sua decisão de suspendê-lo.

Feito em Brasília, aos 24 dias do mês de agosto de 1990, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL:  
Marcos Castrioto Azambuja



PELO GOVERNO DA  
AUSTRALIA:

Richard Arthur Woolcott

